



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 183, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera o valor nominal unitário mínimo para emissão de Notas Promissórias previsto na Instrução CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto nos artigos 19, parágrafo 5º, II e 21, parágrafo 6º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º, da Instrução CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ter por objeto notas promissórias cujo valor nominal unitário seja, no mínimo, de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros)."

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente